



LEI NÚMERO 3.089, de 01 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído no município a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal.

Art. 2º) O Programa consiste na substituição dos veículos de tração animal por veículos de tração motorizada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Veículo de tração animal: meio de transporte de carga movido por tração animal.

II - Veículo de tração motorizada: meio de transporte que utiliza um motor para se deslocar, impulsionando suas rodas ou outro sistema de locomoção.

Art. 3º) Fica proibida a utilização de veículos de tração animal, de forma definitiva, a partir de 11 de fevereiro de 2028.

Art. 4º) A desobediência ao disposto no art. 3º desta Lei implicará a aplicação de multa, no valor estabelecido por ato do Executivo.

Art. 5º) O poder público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas, visando à implementação de cursos técnicos e profissionalizantes.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 6º) Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de abril de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará